



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1651

Concede Folga a Servidores.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, no dia do seu aniversário, folga automática dos serviços.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de julho de 1991.


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL